



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022, SANTA TEREZINHA (PB), 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.229, 31 de janeiro de 2022, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 15 do mencionado Decreto;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO N.º. 02

DATA: 01/02/2022

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços, representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem não só o nosso Estado, mas também o Município de Santa Terezinha, na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

CONSIDERANDO a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, situação que tem se alastrado por todas as cidades do Estado, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 77,27% e de segundas doses com mais de 66,97% da população do Estado, além da cobertura vacinal que segue também avançada em nosso município, contudo, com necessidade urgente de tomadas de medidas, que possam brevar a proliferação de casos de COVID-19 em Santa Terezinha,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, no âmbito do Município de Santa Terezinha, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de **60%** da capacidade do local, com observância de todas as normas sanitárias previstas pelo Governo do Estado, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, e, especialmente, no que se refere ao uso obrigatório de máscaras dos frequentadores do ambiente, apresentação de passaporte vacinal, utilização de álcool 70%, inclusive, com distanciamento social das pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

Art. 2º. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, como previstos no artigo anterior.

Art. 3º. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, no Município de Santa Terezinha – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, a construção civil poderá funcionar das **07:00 horas até 17:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No Município de Santa Terezinha – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba poderão funcionar também, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores, e ainda, com o uso obrigatório de máscara, no interior do estabelecimento, higienização das mãos com álcool 70%;

II – academias, com o máximo de **60%** de sua capacidade, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos, além da exigência de passaporte de vacinação completa para adentrar ao recinto interno;

III – construção civil, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos, além da exigência de passaporte de vacinação completa para adentrar ao recinto interno;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

VI – pequenas indústrias, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos, além da exigência de passaporte de vacinação completa para adentrar ao recinto interno;

Art. 5º. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, no âmbito do Município de Santa Terezinha, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de **80%** da capacidade do local, com a exigência de passaporte de vacinação completo para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriamente do uso de máscaras, além de oferecimento pela igreja de álcool em 70% (além do que pode ser levado pelo fiel), para higienização das mãos.

Art. 6º. A **Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde**, com a colaboração da **força policial estadual** ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por **até 07 (sete) dias** em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado **para 14 (catorze) dias** o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor **de até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação, fazer **planejamento de funcionamento e organização para o retorno das atividades de aulas presenciais, híbridas ou somente remotas**, baixando **Portaria** para regulamentar a situação da rede pública municipal, em todo território de Santa Terezinha – PB, até ulterior deliberação, desde que a opção apresentada em Portaria da Secretaria Municipal de Educação também apresente medidas de segurança contra a COVID-19, além de planejamento estratégico de retorno das atividades, conforme Plano Interno, elaborado e colocado em prática pela secretaria.

Parágrafo único - A rede estadual de educação seguirá o Decreto do Governo do Estado, sem interferência da gestão municipal, e, partir do mês de agosto as escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, desde que, ofereçam medidas sanitárias suficientes para o combate a COVID-19.

Art. 9º. Ficam suspensas, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal (se houver), ou Vigilância Sanitária Municipal, setor de Finanças/Tesouraria (setor de arrecadação) e Secretaria Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

Educação, a qual deve funcionar conforme a previsão do art. 8º e parágrafo único, com a exigência de passaporte de vacinação completo para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de oferecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Santa Terezinha-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos, táxis ou similares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com **60%** por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, a exigência de passaporte de vacinação completo para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de oferecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos.

Art. 12. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em **estádios**, com limite máximo de público de **até 50%** da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo, para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de utilização de álcool em 70%, que deve ser portado pelo torcedor e/ou frequentador, para higienização das mãos.

Art. 13. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em **ginásios**, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de **até 50%** da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo, para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de utilização de álcool em 70%, que deve ser portado pelo torcedor e/ou frequentador, para higienização das mãos.

Art. 14. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, no âmbito do Município de Santa Terezinha, fica permitida a realização de shows, com ocupação de **até 50%** por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos competentes da saúde e vigilância sanitária, a ainda, comprovação do esquema vacinal completo, para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de utilização de álcool em 70%, que deve ser portado pelo usuário e/ou frequentador, para higienização das mãos.

Parágrafo único: Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município de Santa Terezinha, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com comprovação da segunda dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em **até 72 horas** antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses, dose de reforço ou dose única).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

Art. 15. No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, no âmbito do Município de Santa Terezinha, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até **50%** por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos competentes da saúde e vigilância sanitária, a ainda, comprovação do esquema vacinal completo, para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriedade do uso de máscaras, além de utilização de álcool em 70%, que deve ser portado pelo usuário e/ou frequentador, para higienização das mãos.

Parágrafo único - Nos eventos sociais e corporativos a serem realizados pelo Município de Santa Terezinha deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com comprovação da segunda dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até **72 horas** antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses, dose de reforço ou dose única).

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Seguindo o **Decreto nº 42.229, de 31 de janeiro de 2022**, expedido pelo Estado da Paraíba, bem como a Recomendação nº 022/2021, referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.0000.001430/2021-94, expedida pelo Ministério Público Federal, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e outros órgãos fiscalizadores, datado de 03/12/21, fica proibido, no âmbito do Município de Santa Terezinha, a promoção de festas, eventos ou festividades como prévias carnavalescas, carnavais, festas alusivas a feriados municipais e outros eventos de massa, custeados com recursos públicos, em espaços abertos ou fechados, como, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02

DATA: 01/02/2022

anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PB), 01 DE FEVEREIRO DE 2022.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL

